

**ROTINA OPERACIONAL PARA A TROCA DE GLICOSÍMETROS DEVIDO À
MUDANÇA DE FORNECEDOR**

1. PALAVRA CHAVE: controle de glicemia, glicosímetro, automonitoramento de glicemia capilar.
2. OBJETIVO: padronizar rotina para o fornecimento dos aparelhos de monitoramento de glicemia.
3. CAMPO DE APLICAÇÃO: Farmácias dos Serviços de Saúde, CAF.
4. DEFINIÇÕES:
 - 4.1. Glicosímetro: dispositivo utilizado para determinação quantitativa da glicemia em sangue capilar fresco.
 - 4.2. Materiais perfurocortantes: agulhas e lancetas. Pertencem ao Grupo E dos resíduos de serviços de saúde e devem ser acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, para o descarte (BRASIL, 2018).
 - 4.3. Tiras Reagentes para Determinação de Glicose Sanguínea: Insumo para determinar a quantidade de glicose contida no sangue (glicemia capilar, medida a partir da análise do sangue de vasos de pequeno calibre, os capilares) com o auxílio de um aparelho portátil denominado glucosímetro ou glicosímetro (AMS - PETROBRÁS). Estes insumos pertencem ao subgrupo A1 do Anexo 1 da Classificação dos resíduos de serviços de saúde da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 222, de 28 de março de 2018.
5. ABREVIATURAS
 - 5.1. CAF: Central de Abastecimento Farmacêutico
 - 5.2. PFJ: Cadastro de pessoa física jurídica no município.
 - 5.3. SS: Serviço de Saúde.
 - 5.4. POP: Procedimento Operacional Padrão.
 - 5.5. AMGC: Auto Monitoramento da Glicemia Capilar.
6. RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO POP: equipe multiprofissional.
7. **META: troca de 100% dos glicosímetros a partir da mudança de fornecedor.**
8. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:
 - 8.1. A CAF realizará a primeira entrega do novo aparelho no SS a partir da estimativa de 30% da quantidade de pacientes daquele serviço.
 - 8.2. Posteriormente, os aparelhos devem ser solicitados pela Farmácia do SS à CAF, de acordo com a necessidade e número de pacientes.
 - 8.3. O pedido de aparelhos e insumos (tiras, lancetas e lancetadores) deve ser realizado preferencialmente nas datas pré-agendadas, conforme cronograma de entrega de medicamentos.
 - 8.4. Quando o aparelho for destinado para uso no Serviço de Saúde (Pronto Atendimento ou outro setor), o registro de saída deve ser feito no SICOM, através de requisição, devendo o responsável pelo recebimento assinar a nota de entrega.
 - 8.5. O fornecimento (dispensação) do aparelho a um paciente deverá ser registrado no sistema informatizado EMPRO SAÚDE, com baixa no cadastro do usuário (PFJ).
 - 8.6. Cabe a equipe de saúde a programação de entrega, em grupo ou individualmente, com agendamento prévio ou atendimento à demanda espontânea.
 - 8.7. No atendimento, a farmácia deve digitar os dados do paciente no EMPRO SAÚDE para a emissão do contrato de dispensação do glicosímetro e

adesão do paciente ao Protocolo Municipal de Automonitoramento da Glicemia Capilar – (AMGC)¹.

- 8.8. O contrato deve ser emitido em duas vias, devendo uma via ser arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário.
- 8.9. Os aparelhos devem ser configurados pelo profissional que fará a troca antes de serem dispensados ao paciente.
- 8.10. O profissional responsável pela troca do aparelho deve orientar o paciente quanto ao uso correto, limpeza, troca de bateria, horários de medição e como proceder nas situações de erro.
- 8.11. Sobre a bateria:
 - 8.11.1. É de responsabilidade do usuário a reposição de bateria compatível com o aparelho.
 - 8.11.2. As baterias para a reposição dos aparelhos utilizados nos Serviços de Saúde devem ser solicitadas à CAF através do sistema informatizado.
- 8.12. As lancetas para a punção e tiras para a determinação da glicose sanguínea capilar serão fornecidas de acordo com o número de medições prescritas pelo médico, devendo esta prescrição estar em consonância com as recomendações do Protocolo Municipal de Automonitoramento da Glicemia Capilar.
- 8.13. O descarte dos perfuro cortantes bem como as tiras reagentes utilizados no AMGC deverá ser realizado de acordo com as orientações do caderno nº 36 da série "Cadernos da Atenção Básica - Ministério da Saúde" e RDC 222/2018, com o fornecimento, sempre que possível, de caixas próprias para o descarte pela Unidade de saúde.
- 8.14. O usuário deve ser orientado a apresentar, a cada retirada de insumos para o AMGC, o Glicosímetro, para que a farmácia faça a extração dos dados ou o formulário de registro manual das aferições conforme modelo disponível no Protocolo Municipal de Automonitoramento da Glicemia Capilar.

9. REFERÊNCIAS:

- 9.1. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html> . Acesso: agosto 2019.
- 9.2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de atenção à Saúde. Secretária De Ciência, Tecnologia e BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica : diabetes mellitus / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_36.pdf>. Acesso: agosto 2019.
- 9.3. BRASIL. Secretaria de Saúde de São José do Rio Preto – SP. Portaria nº 03 de 23 de Janeiro de 2019. Aprova o protocolo de automonitoramento da glicemia capilar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto. Disponível em: <http://gestao.saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/arqu/arqufunc/2019/protocolo_glicemia.pdf>. Acesso: agosto 2019.
- 9.4. BRASIL. Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006. Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em

¹ Modelo disponível no Protocolo Municipal de Automonitoramento da Glicemia Capilar.

- programas de educação para diabéticos. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/L11347.htm>. Acesso: agosto 2019.
- 9.5. CONAMA. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5046>>. Acesso: agosto 2019.
- 9.6. OK BIOTECH CO. OKmeter Match II. Sistema de Monitoramento de Glicemia. Guia do Usuário.
- 9.7. Assistência Multidisciplinar de Saúde. Petrobras. Disponível em: <<https://ams.petrobras.com.br/portal/ams/beneficiario/glicofitas-ou-tiras-reagentes-para-diabeticos-insulino-dependentes.htm>>. Acesso: abril 2020.
- 9.8. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/servicos-de-saude/residuos>>. Acesso: abril 2020.